

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

LEI Nº 003/2001/GB/PMCA.

**Plano de carreira, cargos e Salários dos Servidores
Públicos do Município de Cachoeira do Arari.**

2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

LEI Nº 003/2001/GB/PMCA.

Dispõe sobre o plano de carreira, cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira do Arari e dá Outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, no Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, a partir da vigência desta Lei, na Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, o **PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS**.

Art. 2º - Ficam sujeitos ao referido Plano todos os servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, exceto os servidores de Magistério, que são regidos por Lei específica.

Art. 3º - O Presente Plano proposto por esta Lei baseia-se nos seguintes conceitos básicos.

1. **CARGO:** entende-se o conjunto de funções semelhante quanto á natureza das atribuições e quanto ao nível de dificuldade e responsabilidade, agrupadas sob a mesma denominação.
2. **DESCRIÇÃO DO CARGO:** entende-se o detalhamento das atribuições ou tarefas do cargo.
3. **SERVIDOR:** é o ocupante do cargo efetivo ou em Função Gratificada, designado de forma legal para executar funções específicas do cargo, bem como exercer a autoridade e responsabilidade e ele inerente.
4. **GRUPO OPERACIONAL:** entende-se o conjunto de categorias funcionais, com atribuições similares, quanto á natureza do trabalho e grau de conhecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

5. SUBGRUPO: entende-se o agrupamento de cargos com a mesma eficiência ao nível de escolaridade.

6. CATEGORIA FUNCIONAL: entende-se o conjunto de carreiras agrupadas, segundo a natureza das atividades e grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

7. CARREIRA: entende-se o conjunto de cargos e classes da mesma natureza funcional e hierarquizada segundo o grau de responsabilidade e complexabilidade

8. CLASSE: entende-se o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de atribuições e responsabilidade.

9. FAIXA SALARIAL: entende-se o agrupamento de referências de cada classe do cargo e que indicam todo o progresso salarial na classe.

10. REFERÊNCIA: entende-se a escala de vencimento que indica a posição horizontal do servidor na faixa salarial.

11. INTERSTÍCIO: entende-se o tempo mínimo de permanência do servidor, numa referência dentro da faixa salarial.

12. VENCIMENTO BÁSICO: entende-se a retribuição pecuniária paga ao servidor, numa referência da faixa salarial.

13. REMUNERAÇÃO: entende-se o vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens específicas do cargo, quando for o caso.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO

Art. 4º - O Plano de Carreira, Cargos e salários são integrados pelos seguintes quadros:

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão.

III - Quadro de Funções Gratificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CAPÍTULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º - CARGO EFETIVO é aquela para cujo provimento originário é exigido prévia aprovação em **CONCURSO PÚBLICO** de provas ou de provas de títulos, baseado no art.37º - Inciso II da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Os cargos de Provimento Efetivo estão assim classificados, quanto a sua natureza:

GRUPO I - AUXILIAR **GRUPO II - MÉDICO** **GRUPO III - MAGISTÉRIO** **GRUPO IV - SUPERIOR**

Art. 7º - GRUPO AUXILIAR: Pertence ao Grupo Auxiliar, os servidores enquadrados em Cargos para cujo provimento é exigida escolaridade até a 8ª Série do Ensino Fundamental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Grupo Auxiliar é composto de 03 (três) subgrupos:

- Subgrupo I -Escolaridade: Alfabetizado - de 1ª a 3ª Série
- Subgrupo II - Escolaridade: 1ª a 4ª Série
- Subgrupo III - Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os cargos que constituem o Grupo Auxiliar:

GRUPO - AUXILIAR

CÓDIGO	CARGO
102*	VIGIA
103*	SERVENTE
104*	AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS
105*	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
106*	MECÂNICO (DIESEL - GASOLINA)
107*	OPERADOR DE MOTOR ESTACIONÁRIO
108*	COZINHEIRO MARÍTIMO
109*	LINHA DE FORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

110*	BRAÇAL
111*	CARPINTEIRO
112*	BOMBEIRO HIDRÁULICO
113*	PEDREIRO
114*	PINTOR
115*	AGENTE DE PORTARIA
116*	MOTORISTA
117*	MOTORISTA MARÍTIMO
118*	COMANDANTE
119*	AGENTE OPERACIONAL
120*	ELETRICISTA
121*	MARCENEIRO
122*	CAPATAZ
123*	CONTRA – MESTRE
124*	MARINHEIRO DE CONVÉS
125*	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
126*	AUXILIAR CULTURAL
127*	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

* **Escolaridade** – Alfabetização (1^aa 3^aa Série).

* * **Escolaridade** – Ensino Fundamental (1^aa 4^aa Série).

*** **Escolaridade** – Ensino Fundamental Completo (1^o Grau).

Art. 8º - GRUPO MÉDIO: Pertencem ao **GRUPO MÉDIO**, os servidores enquadrados em cargos para cujo provimento é exigida a escolaridade de Ensino Médio Completo (2º grau).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Grupo médio é composto de 01(um) subgrupo:

- **Subgrupo I** – Escolaridade: Ensino Médio Completo (2º grau)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cargos que constituem o Grupo Médio:

GRUPO II – MÉDIO

CÓDIGO	AGENTE ADMINISTRATIVO
201*	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
202*	FISCAL DE TRIBUTOS
203*	AGENTE AMBIENTAL
204*	AGENTE CULTURAL
206*	TÉCNICO EM LABORATÓRIO
207*	TECNICO EMRADIOLÓGIA
208*	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

209*	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
210*	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
211*	DIGITADOR
213*	TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO
214*	TÉCNICO EM SANEAMENTO
215*	TOPÓGRAFO
216*	TÉCNICO EM ESTRADAS

* **Escolaridade:** Ensino Médio Completo

Art. 9º - GRUPO MAGISTÉRIO: Pertencem ao Grupo Magistério, os servidores enquadrados em cargos para cujo provimento é exigida escolaridade em cursos da área do Magistério, em conformidade com o previsto na Lei do Plano de carreira e Remuneração do Magistério do Município de Cachoeira do Arari.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Grupo do Magistério é Composto de 02 (dois) Subgrupos:

- **Subgrupo I** – Escolaridade: Ensino Médio Completo C /Magistério:
- **Subgrupo II** – 3º Grau Completo com habilitação específica.

GRUPO III - MAGISTÉRIO

CÓDIGO	CARGO
301*	PROFESSOR PEDAGÓGICO (MAG) (1ª à 4ª Série)

- **Nível Médio com magistério.**

CÓDIGO	CARGO
401*	SUPERVISOR ESCOLAR
402*	ORIENTADOR EDUCACIONAL
403*	PROF.LIC.PLENA EM MATEMÁTICA
404*	PROF.LIC.PLENA EM LETRAS
405*	PROF.LIC.PLENA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

* **Grau Completo** com especialidade na área.

Art. 10 – GRUPO SUPERIOR: Pertencem ao Grupo Superior, os servidores enquadrados em cargos para cujo provimento são exigidos habilitação específica em cursos de 3º grau, com diplomas devidamente registrados no órgão competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cargos que constituem o Grupo Superior:

GRUPO IV – SUPERIOR

CÓDIGO	
413*	MÉDICO CIRURGIÃO
414*	MÉDICO CLÍNICA GERAL
415*	ODONTOLÓGICO
416*	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
417*	ENFERMEIRO
418*	ASSISTENTE SOCIAL
419*	MÉDICO VETERINÁRIO
420*	PEDAGOGO
421*	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
422*	NUTRICIONISTA
423*	PROCURADOR
424*	PROMOTOR CULTURAL

- - **Escolaridade:** 3º Grau Completo c/ especialidade na área.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO E DA CARREIRA

Art. 11 - O ingresso, para os cargos de provimento efetivo, dar-se-á na referência inicial da categoria funcional, mediante habilitação em concurso público.

Art. 12 – A carreira se sucede pelo acesso do servidor na categoria funcional a que pertencer, para a categoria funcional mais elevada.

Art. 13 – O desenvolvimento da carreira dar-se-á por progressão funcional e ascensão funcional.

Art. 14 – Progressão Funcional é a elevação do servidor à referência imediatamente superior no mesmo cargo, obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A progressão funcional far-se-á

Por:

- a) **Antiguidade:** Pela elevação automática à referência imediatamente Superior, a cada interstício de 05 (cinco) anos, de efetivo exercício no cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

b) **Merecimento:** Pela elevação à referência imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho, a cada interstício de 03 (três) anos, de efetivo exercício no cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sistema de avaliação de desempenho do servidor será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplicam-se os dispositivos deste artigo aos servidores do Magistério, no que concerne aos interstícios a serem obedecidos para efeito de progressão.

PARÁGRAFO QUARTO: Estipular-se-á, através de Ato do Poder Executivo, o número de vagas funcional. Destinados a cada categoria, para fins de progressão funcional.

Art. 15. – A ascensão Funcional far-se-á pela elevação do servidor do Cargo de categoria funcional a que pertencer, para o cargo da referência inicial da categoria funcional mais elevada, levando-se em conta o que dispuser o regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ascensão funcional, envolvendo cargo do grupo a que pertence, para o cargo mais elevado, dependerá de aprovação em concurso seletivo de provas ou de provas e títulos.

Art. 16 - Os servidores que possuem um mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, até 05.10.88.

a) Considere estável por tempo de serviço, conforme art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, contando-se referido tempo, como título, para efeito de concurso público, com vistas a sua efetivação;

b) Classificados em cargos compatíveis com a sua capacitação.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

Art. 17 – O enquadramento do servidor no Quadro de Provimento Efetivo dar-se-á na referência inicial.

Art. 18 – O servidor admitido 5 (cinco) anos antes da promulgação da Constituição Federal, isto é, 04.10.83, uma vez aprovado em Concurso Público, terá seu enquadramento na faixa e referência salariais correspondentes ao vencimento do cargo para o qual concorreu, por ocasião de sua efetivação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Art. 19 – A cada categoria funcional corresponderá a escala progressiva de vencimentos equivalentes a 10 (dez) referências salariais, com uma variação de 5% (cinco por cento) entre uma e outra.

Art. 20 – Para fins desta Lei não será permitido ao servidor da Prefeitura de Cachoeira do Arari o desenvolvimento de atividades não correspondente ao cargo no qual foi enquadrado, salvo os casos de exceção previstos em Lei.

Art. 21 – Os efeitos financeiros, resultantes desta Lei, estende-se, no que couber, aos inativos do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O enquadramento dos inativos será feito na categoria inicial correspondente ao cargo que ocupava quando se aposentou.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os que vierem a se aposentar, a partir desta Lei, ocorrerá o reajuste sempre que for alterada a faixa salarial correspondente àquela na qual estava o servidor enquadrado, no momento de sua aposentadoria.

Art. 22 – Todas as providências cabíveis, relativas ao enquadramento dos servidores nas faixas salariais, serão de responsabilidade secretaria Municipal de Administração, mediante aprovação por Decreto do Sr. Prefeito.

Art. 23 – O enquadramento não poderá resultar em redução do vencimento básico.

Art. 24 – Nenhum servidor será enquadrado, para fins desta Lei, com base em cargo que ocupe em comissão.

Art. 25 – Os servidores efetivos/estáveis, que tiverem seus cargos extintos por força desta Lei, serão reclassificados para os novos cargos criados, ocorrendo o seu enquadramento de acordo com as atividades que vinham exercendo, por ocasião da aprovação deste PCCS.

Art. 26 – O servidor, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as disposições desta Lei, poderá num prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Decreto de enquadramento, dirigir à Prefeitura requerimento fundamentado, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Senhor Prefeito, após análise do requerimento pela Assessoria Jurídica do Município, conjuntamente com a Secretaria de Administração, decidirá sobre o assunto de, no máximo, 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CAPÍTULO VI DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 27 – Cargo em comissão é aquele que, em virtude de Lei, depende da confiança pessoal do Chefe do Poder Executivo para o seu provimento e se destina às atividades de Direção e Assessoramento Superior (DAS), e de Direção e Assessoramento Intermediário (DAÍ).

Art. 28 – Os cargos em Comissão são de livre provimento e exoneração por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 29 – As funções gratificadas destinam-se ao atendimento dos cargos de Direção e Assessoramento superior e/ou Intermediário, quando ocupadas por ser servidores Públicos.

Art. 30 – A função gratificada só será devida enquanto o seu beneficiário ocupar a Direção/ Assessoria de um Órgão ou tiver sido designado para função especial, permanecendo apenas, a quando de perda, o valor correspondente ao cargo e demais acréscimo legais.

Art. 31 – Funções de Confiança serão de inteira responsabilidade de nomeação do chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PCCS

Art. 32 – Cabe à Secretaria Municipal de Administração a gerência do Plano de Carreira, Cargos e Salários e das atribuições inerentes.

Art. 33 – A Administração Municipal fará cumprir o que determina esta Lei, em conformidade com os princípios da Constituição Federal de 1988, especialmente o Artigo 37, Inciso II, aplicando-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Regime Jurídico Único Municipal e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34 – O regime de trabalho do servidor será, no máximo, de 40 (quarenta) horas semanais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime de trabalho sujeito a plantões ou regime especial, terá horário fixado de acordo com o interesse e conveniência dos serviços públicos, através de Ato da autoridade competente.

Art. 35 – Os ocupantes de cargos em comissão - DAS e DAÍ, poderão receber além de seus salários, representação e gratificação de serviço, cujo os valores serão determinados nos ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 36 – Ficam assegurados salário-Família, Horas Extras, couber, sendo que a gratificação por tempo de serviço fica garantida tão somente para aqueles que já vinham percebendo, em razão de medidas provisórias recentes.

Art. 37 – Os servidores aprovados em Concurso Público, para cargo correspondente ao que esteja ocupando, admitido a partir da promulgação da Constituição de 1988, contarão o seu tempo de serviço, para efeito de ESTÁGIO PROBATÓRIO, desde que esse tempo seja superior a 03 (três) anos, conforme determina a nova Reforma Administrativa do Governo Federal.

Art. 38 – Ficam aprovados os Anexos integrantes da presente Lei.

Art. 39 – Aplicam-se os dispositivos desta Lei aos servidores do Magistério naquilo que couber.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Administração.

Art. 41 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari 19 de Fevereiro de 2001.

José Gomes de Moura
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

ANEXO I CONCEITOS PARA FINS DESTA LEI

CARGO: É o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas, atribuições e autoridade conferidas ao servidor com denominação própria, codificação e enquadramento na forma da Lei.

SERVIDOR: É o ocupante dos cargos efetivo, gratificado ou em comissão, designado de forma legal para executar as funções específicas do cargo, bem como exercer a autoridade e responsabilidade a ele inerente.

DESCRIÇÃO DO CARGO: É o detalhamento das atribuições ou tarefas do cargo.

GRUPO: É o cargo de atribuições de natureza similar.

SUBGRUPO: É o agrupamento de cargos com a mesma eficiência de nível de escolaridade.

VENCIMENTO BÁSICO: É o valor financeiro atribuído para horas de trabalho de cada Cargo em nível e categoria própria.

FAIXA SALARIAL: É o mecanismo do vencimento básico de cada grupo de Cargos estabelecidos em níveis distintos.

INTERSTÍCIO: É o mínimo de permanência do servidor numa faixa salarial.

REMUNERAÇÃO: É o somatório do vencimento básico, vantagens e direitos Adquiridos percebidos mensalmente.

PROVENTOS: É o total de remuneração percebida pelos inativos e pensionistas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

ANEXO II CARGOS COMISSIONADOS

- **SECRETÁRIOS**
- **ASSESSOR JURÍDICO**
- **ASSESSOR CONTÁBIL**
- **CHEFE DE GABINETE**
- **ASSESSOR I – NÍVEL SUPERIOR**
- **ASSESSOR II – NÍVEL MÉDIO**
- **ASSESSOR III – NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

ANEXO III FUNÇÕES GRATIFICADAS

- CHEFES DE DEPARTAMENTOS
- ASSESSORIA TÉCNICA
- DIRETOR (A) DE ESCOLA
- VICE – DIRETOR DE ESCOLA
- SECRETÁRIA (A) ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

ANEXO VI

RELAÇÃO DE CARGOS, Nº DE VAGAS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES.

ESCOLARIDADE: (ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO).

Nº	CARGO	Nº VAGAS	SAL.INICIAL	GRATIFICAÇÃO
01	AUXILIAR	021	170,00	-
02	ADMINISTRATIVO	002	170,00	-
03	AUXILIAR DE ENFEMAGEM	011	200,00	-
	TOTAL	034		

ANEXO VII

RELAÇÃO DE CARGOS, Nº DE VAGAS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES.

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO (2º GRAU)

Nº	CARGO	Nº VAGAS	SALÁRIO INICIAL	GRATIFICAÇÃO
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	032	200,00	-
02	TÉCNICO EM	001	250,00	-
03	CONTABILIDADE	001	200,00	-
04	FISCAL DE TRIBUTOS	002	250,00	-
05	TÉCNICO AGRÍCOLA	002	250,00	-
06	AGENTE AMBIENTAL	005	250,00	-
07	AGENTE CULTURAL	002	250,00	-
08	TÉCNICO EM	002	250,00	-
09	LABORATÓRIO	002	320,00	-
10	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	003	200,00	-
11	TÉCNICO EM	002	200,00	-
12	ENFERMAGEM	002	250,00	-
13	AG. DE	002	250,00	-
14	VIG.EPIDEMIOLOGIA	002	200,00	-
15	AG. DE VIG. SANITÁRIA	002	250,00	-
16	DIGITADOR	002	200,00	-
	TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO			
	TÉCNICO EM			
	SANEAMENTO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

ANEXO IV

RELAÇÃO DE CARGOS, Nº DE VAGAS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES.

ESCOLARIDADE: DE 1º A 3º SÉRIE – ALFEBETIZADO (ENSINO FUNDAMENTAL).

Nº	CARGO	Nº VAGAS	SAL.INICIAL	GRATIFICAÇÃO
01	SERVENTE	017	151,00	-
02	VIGIA	020	151,00	+ NA *
03	MARENDEIRA	015	151,00	-
04	AGENTE DE SERVIÇOS	004	151,00	-
05	GERAIS	003	200,00	-
06	OPERADOR DE MAQ.	002	200,00	-
07	PESADAS	006	151,00	-
08	MECÂNICO (DIESELE	003	151,00	-
09	GASOLINA)	004	151,00	-
10	OP. DE MOTOR B	014	151,00	-
11	ESTACIONÁRIO	008	180,00	-
12	COZINHEIRO	001	180,00	-
13	MARÍTIMO	002	180,00	-
14	LINHA DE FORA	001	170,00	-
	BRAÇAL			
	CARPITEIRO			
	BOMBEIRO			
	HIDRÁULICO			
	PEDREIRO			
	PINTOR			
	TOTAL	100		

Obs: + NA * (ADICIONAL NOTURNO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

TOPÓGRAFO TÉCNICO EM ESTRADAS			
TOTAL	064		

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE CARGOS, Nº DE VAGAS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÃO.

ESCOLARIDADE: (2º GRAU COMPLETO COM MAGISTÉRIO)

Nº	CARGO	Nº VAGAS	SALÁRIO INICIAL	GRATIFICAÇÃO
01	PROFESSOR PEDAGÓGICO	038	200,00	+ABONO(FUND EF)
	TOTAL	038		

ANEXO IX

RELAÇÃO DE CARGOS, Nº DE VAGAS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÃO.

ESCOLARIDADE: (3º GRAU COMPLETO NÍVEL SUPERIOR)

Nº	CARGO	Nº VAGAS	SAL. INICIAL	GRATIFICAÇÃO
-----------	--------------	-----------------	---------------------	---------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

01	MÉDICO		002	3.200,00	+ANS
02	ODONTÓLOGIA		001	1.000,00	+ANS
03	FARMACEUTICO		001	800,00	+ANS
04	BIOQUÍMICO		001	800,00	+ANS
05	BIOMÉDICO		002	450,00	+SNS
06	ENFERMEIRO		002	450,00	+ANS
07	ASSISTENTE SOCIAL		002	450,00	+ANS
08	MÉDICO VETERINÁRIO		001	450,00	+ANS
09	PROF.LIC.PLENA	EM	001	450,00	+ANS
	MATEMÁTICA		001	450,00	+ANS
10	PROF. LIC.PLENA	EM	001	450,00	+ANS
	LETRAS		001	800,00	+ANS
11	PROF. LIC. PLENA EM ED.		002	450,00	+ANS
	ARTÍSTICA		001	450,00	+ANS
12	ENGENHEIRO AGRÔNOMO				
13	PROCURADOR				
14	PEDAGOGO				
15	NUTRICIONISTA				
16	PROMOTOR CULTURAL				
17	SUPERVISOR ESCOLAR				
	TRANSPORTE				
	OCUPACIONAL				
	TOTAL		019		

ANEXO X

RESUMO GERAL

GRUPO – I – AUXILIAR	172
GRUPO – II – MÉDIO	064
GRUPO – III – MAGISTÉRIO	038
GRUPO – IV – SUPERIOR	019
TOTAL GERAL:	293

José Gomes de Moura
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari